

DECRETO Nº 20.698-A DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

“CUMPRE A DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5092173-97.2021.8.09.000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere e,

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Agravo de Instrumento nº 5092173-97.2021.8.09.000 de relatoria da doutora Desembargadora Sandra Regina Teodoro Reis;

CONSIDERANDO a determinação para o Município de Cristalina editar Decreto Municipal no prazo de vinte e quatro horas acompanhando a classificação de risco atual dada pela Nota Técnica nº 1/2021 – GAB – 03076 da Secretaria de Saúde de Goiás, bem como os parâmetros e recomendações para cada classificação apresentada.

CONSIDERANDO que o Município de Cristalina opôs Embargos de Declaração com vistas a esclarecimentos para cumprimento da decisão, todavia não obteve ainda qualquer resposta.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás atualizou na última sexta-feira o MAPA DE CALOR e a CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, incluindo o Município de Cristalina na Situação Crítica, conforme imagem extraída do site oficial da Secretaria de Saúde de Goiás.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, afim de explicar que os governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições, possuem competência para adoção ou manutenção das medidas perante a pandemia do novo CORONAVIRUS;

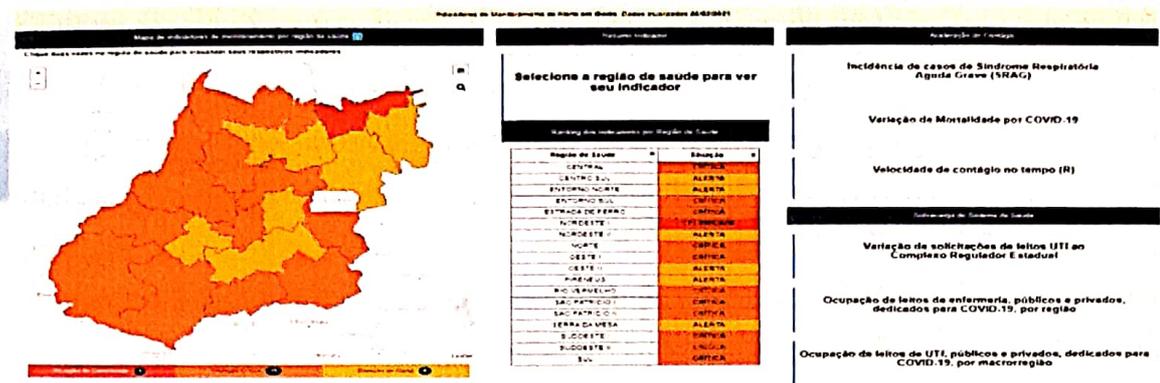


PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br



CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 003/2021 elaborada da Comissão de Enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS no Município de Cristalina, criada através do Decreto Municipal nº 19.540 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação de Risco Epidemiológico diário das ameaças, bem com avaliação da Vulnerabilidade constantes da Nota Técnica 003/2021, bem assim das considerações e recomendações específicas;

CONSIDERANDO a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município quanto à forma de cumprimento da Decisão do Agravo de Instrumento nº 5092173-97.2021.8.09.000, cuja orientação é no sentido de que o Município pode utilizar métodos mais restritivos com vistas ao combate da disseminação do coronavírus, sendo que na forma atual do Mapa de Calor e da Classificação de Risco (Situação Crítica) o Município teria que flexibilizar protocolos expondo a risco o aumento do contágio da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cumprida a decisão exarada no Agravo de Instrumento nº 5092173-97.2021.8.09.000, estabelecendo os protocolos de segurança e combate à disseminação do coronavírus de acordo com o atual MAPA DE CALOR e a CLASSIFICAÇÃO DE RISCO da Secretaria de Saúde de Goiás, emitida na última sexta-feira dia 26/02/2021, onde o Município de Cristalina esta em situação Crítica devendo ser observado:



Art. 2º - Por se apresentar como medida mais restritiva permanece a interdição das praças e logradouros públicos, com colocação de sinalizadores de limite de circulação de pessoas, objetivando impedir aglomeração de pessoas, sujeitando o infrator a multa administrativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas necessárias.

Art. 3º - Por se apresentar como medida mais restritiva permanece vedado o funcionamento das atividades para atendimento presencial ao público, de segunda a sextas-feiras das 22 horas às 6 horas, e aos sábados e domingos das 23 horas às 6 horas. Exceto: farmácias, postos de gasolina, serviços de urgência e emergência em saúde e serviços as margens das rodovias destinados ao atendimento exclusivo de viajantes.

Art. 4º - Por se apresentar como medida mais restritiva permanece o funcionamento de atividades de alto e médio risco de transmissão (instituições religiosas, bares e restaurantes, academias, salões de beleza e barbearias, centros comerciais) só poderão funcionar com capacidade máxima de 30%, (trinta por cento) e sempre respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Art. 5º - Por se apresentar como medida mais restritiva permanece a proibição de realização de eventos sociais e culturais de qualquer espécie durante a vigência deste decreto (festas, shows, reuniões, confraternizações, atividades esportivas coletivas de contato e afins, balneários, clubes e pontos de visitas turísticas).

Art. 6º - Determina as divulgações de orientação e protocolos à população para diminuição da disseminação do coronavírus por todos os meios possíveis notadamente por meio de carro de som e por todos os meios de comunicação em massa possíveis, como rádio, televisão, internet, redes sociais, inclusive no site oficial desta Prefeitura, fazendo inserir meios de prevenção, distanciamento social, higiene, utilização de máscara etc. à população (<http://covid-19.cristalina.gov.br>).

Art. 7º - Por se apresentar como medida mais restritiva permanece a obrigatoriedade de observação dos seguintes protocolos para funcionamento das atividades econômicas para todos os estabelecimentos que deverão, sem prejuízo de outros protocolos já



estabelecidos em decretos anteriores, sujeitando o infrator à multa administrativa, sem prejuízo de outras medidas administrativas necessárias, observar e cumprir:

RECOMENDAÇÃO GERAL

I - Independentemente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;

II - Realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% (setenta por cento);

III - Respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS - CoV-2.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA SITUAÇÃO CRÍTICA

IV - Empresas e escritórios devem dar prioridade ao trabalho remoto.

V - Transportes públicos e privados deverão ter lotação máxima limitada ao quantitativo de passageiros sentados;

VI - Funerais deverão seguir as disposições do decreto municipal específico já editado;

VII - Remanejar os empregados considerados do grupo de risco para outras atividades que não tenham contato diretamente com o público até que sejam vacinados efetivamente;



PALÁCIO DOS CRISTAIS

Praça José Adamian, Centro, s/n - Cristalina-GO

CEP: 73.850-000 / 55 (61) 3612-2525

www.cristalina.go.gov.br

VIII - Todos os funcionários/colaboradores/empregados devem fazer uso, assim como receber treinamento para os equipamentos de proteção individual (EPIs), e similares, respeitando suas atividades, inclusive, e especialmente em relação à COVID-19;

IX - Esclarecer e capacitar seus funcionários/colaboradores/empregados quanto a medidas de prevenção para COVID-19, através das mídias oficiais;

X - Destacar funcionários/colaboradores/empregados devidamente identificados para organizar e impedir qualquer forma de aglomeração e de pessoas nas dependências dos estabelecimentos e na parte externa, inclusive organizando filas com distanciamento de 2 metros entre as pessoas, usando, para isso, fitas adesivas ou outras formas de demarcação;

XI - Usar de todas as medidas, afim de evitar aglomerações, em especial, no interior de ambientes fechados, obedecendo a distância mínima de 2 metros;

XII - Os funcionários/colaboradores/empregados das mais diversas atividades, devem ser monitorados diariamente quanto a sintomas gripais (tosse, febre, dor de garganta, rinorreia, falta de ar e outros). No surgimento devem ser imediatamente afastados das atividades e encaminhados a uma unidade de saúde (posto de saúde ou UPA);

XIII - Intensificar a limpeza das superfícies com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), seguida de desinfecção com solução alcoólica a 70% (setenta por cento), ou solução de água sanitária de 2% (dois por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, com intervalo máximo de 2 horas, salvo situações especiais;

XIV - Desinfetar com preparação alcoólica 70% (setenta por cento) de 2 em 2 (duas em duas horas) superfícies ou locais frequentemente tocados como maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados, controles, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;



XV - Sempre que possível, porém essencial em atividades que possuem grande fluxo de pessoas, e estão relacionadas a produtos alimentícios (supermercados, padarias, lanchonetes e similares),

a) - disponibilizar locais para lavagem adequada das mãos: pia, água e sabão líquido, papel toalha e seu suporte, lixeiras com tampas de acionamento por pedal. **O sabão em barra é proibido;**

XVI - Disponibilizar preparações alcoólica 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, em local de fácil acesso e destacados, e obrigatoriamente em todas as entradas e saídas, principalmente nos pontos de maior circulação de trabalhadores e/ou usuários;

XVII - Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico, os lavatórios devem estar abastecidos com água, sabão líquido, e papel toalha e seu suporte, lixeiras com tampas acionadas com pedais, sendo o mesmo desinfetado com hipoclorito de sódio 2% (dois por cento) a cada 3 horas;

XVIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que possível, e se for necessário utilizar sistema climatizado, manter limpos os componentes do sistema de climatização;

XIX - Para estabelecimentos que possuem refeitório para funcionários, manter afastamento mínimo de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre as pessoas, não utilizar serviços de autoatendimento para evitar o compartilhamento de utensílios, utilizando os serviços de marmitas, sempre disponibilizando locais adequados para a lavagem das mãos, que devem ser abastecidos com água, sabão líquido, e papel toalha e seu suporte, e lixeiras com tampa acionadas por pedal;

XX - Disponibilizar recipientes não compartilháveis para consumo de água, impedindo o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;



XXI - Quanto ao afastamento dos trabalhadores, suspeitos ou confirmados para a COVID-19, devem seguir as condutas preconizadas pelo ministério da saúde, e pela comissão de enfrentamento constituída pelo município;

XXII - Orientar os consumidores e frequentadores, através das mais variadas possibilidades, como informativos sonoros, placas, banners, panfletos sobre o CORONAVIRUS, vinculados às mídias oficiais;

XXIII - Disponibilizar em local de fácil visualização o contato do disque-denúncia (61) 98618-3135 para envio de denúncias, dúvidas e sugestões (através de mensagens de texto), quanto para fiscalização do cumprimento dos protocolos de segurança contra a COVID-19;

XXIV – Intensificar a fiscalização no Distrito de Campos Lindos e Povoado de São Bartolomeu quanto aos protocolos de prevenção e combate à disseminação da COVID-19;

XXV - Aplicação de ficha de monitoramento, elaborada pela comissão de enfrentamento, com a finalidade também epidemiológica, em número suficiente para avaliação criteriosa da grande totalidade das atividades que estejam funcionando, seja por força de decretos ou decisões judiciais;

XXVI - Remeter a ficha de avaliação diariamente a comissão de enfrentamento, juntamente com as denúncias e sugestões realizadas pela população pelo disk denúncia, afim de que se faça a monitorização e seja gerado banco de dados para melhor avaliação das regras e protocolos de segurança;

XXVII - Atividades que forneçam gênero alimentício para consumo local (lanchonetes, bares, pastelarias, sorveterias, cafés, lojas de conveniência em postos de combustíveis, restaurantes, pizzarias, sanduicherias, pit-dogs e similares), devem:

a) - Disponibilização de preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) em cada mesa, e/ou em balcão;



b) - Manter afastamento mínimo de 2 metros entre as mesas e 1 metro entre as pessoas sentadas exclusivamente durante o consumo:

c) - Na modalidade "self service" deverá disponibilizar preparação alcoólica a 70% (setenta por cento) no início e no final do buffet (linha de servir) mantendo o espaçamento mínimo de 2 (dois metro) entre os clientes e disponibilizar **luvas descartáveis** para os clientes;

d) - Atentar-se a clientes e/ou frequentadores que apresentem sintomas gripais, através de informativos e/ou questionamentos, e/ou aferição de sinais como temperatura corporal. Sendo identificados, devem ser orientados a procurar Unidade de Saúde imediatamente.

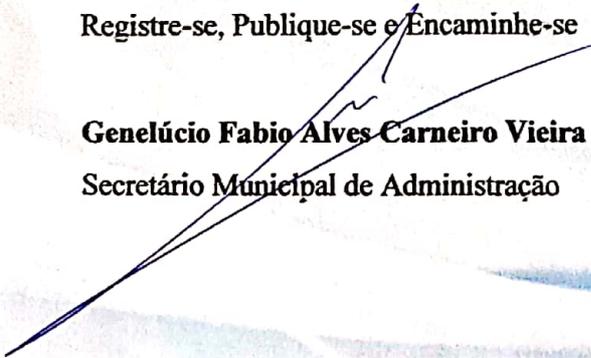
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento acaso haja alteração da NOTA TÉCNICA 003/2021 da Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS no Município de Cristalina, e/ou caso haja alteração do MAPA DE CALOR e a CLASSIFICAÇÃO DE RISCO da Secretaria de Saúde de Goiás Nota Técnica nº 1/2021 – GAB – 03076.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2021.


DANIEL SABINO VAZ

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se


Genelúcio Fábio Alves Carneiro Vieira

Secretário Municipal de Administração

